PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada com abrangência regional para prestação de serviços jornalísticos voltados à veiculação de matérias e notícias relacionadas aos atos do Poder Executivo do Município de Nonoai/RS.

A contratação compreende a veiculação e publicação de matérias, notícias, atos oficiais, editais e a prestação dos serviços de reportagem para divulgação dos atos da administração municipal em jornal de circulação regional, com fiel veracidade.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a ampla divulgação e a transparência dos atos administrativos, ações, projetos e deliberações do Poder Executivo Municipal, em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da legalidade regentes da Administração Pública.

A veiculação dos atos municipais em veículo de imprensa de circulação regional é instrumento indispensável para viabilizar o pleno acesso à informação por parte dos cidadãos e da comunidade regional, garantindo a eficácia das publicações e o dever institucional de prestação de contas.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva os serviços de ***"SERVIÇOS JORNALÍSTICOS VOLTADOS À VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS E NOTÍCIAS RELACIONADAS AOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS"***, conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021**, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

> ***Art. 75.*** *É dispensável a licitação:*
> ***II*** *- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de* ***outros serviços e compras****; (grifei)*

Além da previsão do contigo no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **ROQUE DE COUTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.612.869/0001-61, estabelecida na Rua Francisco Costa, n.º 3250, Bairro Quiri, na Cidade de Ronda Alta, CEP: 99.670-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por 03 (três) empresas especializadas, sendo:

- **ROQUE DE COUTO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.612.869/0001-61, estabelecida na Rua Francisco Costa, n.º 3250, Bairro Quiri, na Cidade de Ronda Alta, CEP: 99.670-000, que apresentou o **Valor Mensal de R$ 1.590,00** (Mil quinhentos e noventa reais);
- **AVS COMUNICACOES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 53.349.077/0001-38, estabelecida na Rua Miguel Antonio Mascarello, n.º 365, Bairro Novo Atlantico, na Cidade de Erechim/RS,

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

CEP: 99.705-204, que apresentou o **Valor Mensal de R$ 2.580,00** (Dos mil quinhentos e oitenta reais);

- **RENATO KOZAK**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 95.072.302/0001-81, estabelecida na Rua Joao Maffessoni, n.º 142, Bairro Centro, na Cidade de Constantina/RS, CEP: 99.680-000, que apresentou o **Valor Mensal de R$ 2.190,00** (Dois mil cento e noventa reais);

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

- **0801 – ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
- **2030 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **339039000000 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- **Reduzido: 427**

CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **ROQUE DE COUTO & CIA LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 11 de novembro de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Assinado de forma digital por ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2026.11.11 12:11:03 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, n.º, Bairro, na cidade de, CEP:, representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º xxx/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada com abrangência regional para prestação de serviços jornalísticos voltados à veiculação de matérias e notícias relacionadas aos atos do Poder Executivo do Município de Nonoai/RS. A contratação compreende a veiculação e publicação de matérias, notícias, atos oficiais, editais e a prestação dos serviços de reportagem para divulgação dos atos da administração municipal em jornal de circulação regional, com fiel veracidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	**A Empresa Contratada Deverá:**			R$	R$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$**

Parágrafo Primeiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;
II - A Proposta do Contrato;
III - Eventuais anexos dos documentos supracitados;

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a entrega da fatura comercial e da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor fiscalizador.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a **indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrat**o.

Parágrafo quarto - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- **0801 – ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
- **2030 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **339039000000 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- **Reduzido: 427**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o serviço com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
k) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação;
l) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O cometimento de infrações administrativas na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório, à prévia e à ampla defesa em processo administrativo regular.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA, cumulativamente ou não com a penalidade de multa, observadas as seguintes condições:

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

a) **advertência**, quando a contratada **der causa à inexecução parcial do contrato** (art. 155, inciso I), desde que não cause prejuízo significativo à Administração e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
b) **multa**, calculada na forma do Parágrafo Segundo desta Cláusula, pela prática de **qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do art. 155** da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo descumprimento injustificado de prazos e obrigações contratuais;
c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nonoai/RS, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando a contratada incorrer nas infrações previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155** da Lei Federal nº 14.133/2021;
d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, quando a contratada incorrer nas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - A multa será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer penalidade pecuniária porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato, sem prejuízo da cobrança de eventual saldo remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada com abrangência regional para prestação de serviços jornalísticos voltados à veiculação de matérias e notícias relacionadas aos atos do Poder Executivo do Município de Nonoai/RS.

1.2. A contratação compreende a veiculação e publicação de matérias, notícias, atos oficiais, editais e a prestação dos serviços de reportagem para divulgação dos atos da administração municipal em jornal de circulação regional, com fiel veracidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a ampla divulgação e a transparência dos atos administrativos, ações, projetos e deliberações do Poder Executivo Municipal, em estrita observância aos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da legalidade regentes da Administração Pública.

2.2. A veiculação dos atos municipais em veículo de imprensa de circulação regional é instrumento indispensável para viabilizar o pleno acesso à informação por parte dos cidadãos e da comunidade regional, garantindo a eficácia das publicações e o dever institucional de prestação de contas.

2.3. O procedimento atende à demanda formal do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quanto ao planejamento da contratação, à seleção da proposta mais vantajosa e ao atendimento do interesse público, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da referida Lei).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços compreenderá, nos termos delimitados abaixo:

- Veiculação de matérias e notícias relacionadas aos atos do Poder Executivo do Município de Nonoai em jornal de circulação regional, com fiel veracidade.
- Publicação de atos oficiais, editais e comunicados de interesse da administração municipal.
- Realização de serviços de reportagem para a cobertura e divulgação das ações, atos, programas e acontecimentos vinculados ao Poder Executivo Municipal.
- Fornecimento mensal de comprovação das veiculações realizadas, mediante entrega de cópias/exemplares impressos ou envio de registro digital correspondente (*clipping* das publicações), servindo de subsídio obrigatório para a liquidação e o pagamento da despesa.
- Observância irrestrita ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, sendo expressamente vedada a veiculação de matéria, publicidade ou reportagem que contenha

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço será executado de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses corridos.

4.2. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do contrato (ou instrumento equivalente) e da expedição da competente autorização formal ou ordem de início pelo Município.

4.3. As veiculações e publicações serão distribuídas de forma contínua ao longo do período contratual, respeitando-se o fluxo de matérias da Administração e a periodicidade das edições do veículo de comunicação.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização, admitida a prorrogação nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O valor de referência para a contratação será obtido mediante regular pesquisa de preços de mercado, considerando a média ou o menor valor das propostas obtidas, em estrita conformidade com o art. 23 e o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratações de pequeno valor.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada do relatório ou comprovação das veiculações/publicações realizadas no mês.

7.2. O desembolso fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista por parte da Contratada.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Nonoai/RS:

- 0801 – ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
- 2030 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 339039000000 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- **Reduzido:** 427

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

9. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para a execução do objeto, a empresa proponente deverá comprovar o atendimento às seguintes condições de habilitação:

- **Habilitação Jurídica:** Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, comprovando a existência jurídica da pessoa jurídica e ramo de atividade compatível com os serviços contratados.
- **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Comprovante de inscrição no CNPJ; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de expedição compatível com as normas regulamentares da Administração.
- **Qualificação Técnica:** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços jornalísticos, de reportagem ou de veiculação em jornal com circulação regional.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. **Da Contratada:**

- Executar os serviços de veiculação, publicação de atos e reportagens com fidedignidade, zelo e presteza, zelando pela fiel veracidade das informações veiculadas.
- Disponibilizar equipe técnica e profissionais aptos ao atendimento das demandas de reportagem e publicação.
- Publicar os atos oficiais, editais e informativos municipais dentro dos prazos operacionais demandados pela Administração Municipal.
- Fornecer mensalmente à Contratante a comprovação das veiculações efetivadas no período (exemplares físicos e/ou relatórios digitais).
- Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução contratual.

10.2. **Da Contratante (Município):**

- Fornecer à Contratada as informações, dados, conteúdos, atos oficiais e editais a serem publicados ou noticiados, em tempo hábil para a diagramação/fechamento das edições.

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

- Prestar as orientações necessárias e dirimir eventuais dúvidas quanto ao teor dos atos administrativos a serem publicados.
- Designar formalmente o Gestor e o Fiscal da contratação para o devido acompanhamento da prestação dos serviços.
- Efetuar o pagamento devido à Contratada no prazo e nas condições pactuadas.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. **Gestor do Contrato:** O Gestor do Contrato será o titular da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, responsável pelo acompanhamento geral da execução, coordenação e autorização dos pagamentos.

11.2. **Fiscal do Contrato:** O Fiscal do Contrato será o servidor público expressamente designado por ato administrativo, a quem caberá a fiscalização operacional, o recebimento e conferência das publicações e relatórios de veiculação, o controle das edições e o ateste formal das notas fiscais para fins de liquidação da despesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Os casos omissos ou situações não reguladas neste instrumento serão dirimidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes da Administração Pública.

Nonoai/RS, 04 de novembro de 2026.

NATALHIE GUERRA VIEIRA TIZZIANI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Und.	Qtd.	ROQUE DE COUTO & CIA LTDA CNPJ n.º 09.612.869/0001-61 Valor Global	AVS COMUNICACOES LTDA CNPJ n.º 53.349.077/0001-38 Valor Global	RENATO KOZAK CNPJ nº 95.072.302/0001-81 Valor Global	Valor Global Médio Estimado
01	Contratação de empresa especializada com abrangência regional para prestação de serviços jornalísticos voltados à veiculação de matérias e notícias relacionadas aos atos do Poder Executivo do Município de Nonoai/RS. A contratação compreende a veiculação e publicação de matérias, notícias, atos oficiais, editais e a prestação dos serviços de reportagem para divulgação dos atos da administração municipal em jornal de circulação regional, com fiel veracidade. prestação dos serviços será de 12 (doze) meses.	**Uni.**	**01**	R$ 19.080,00	R$ 30.960,00	R$ 26.280,00	**R$ 25.440,00**

Nonoai/RS, 04 de novembro de 2026.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

Rua Padre Manuel Gomez Gonzales, 509
Centro | Nonoai-RS | 996000-000
gabinete@nonoai.rs.gov.br | (54) 3362 1270